



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Determina ao Poder Público bloquear o acesso a sites que contenham conteúdos considerados impróprios nos computadores da Administração Pública do Município do Recife ligados à internet.

Art. 1º Fica determinado ao Poder Público bloquear o acesso a sites que contenham conteúdos considerados impróprios nos computadores da Administração Pública do Município do Recife ligados à internet.

Art. 2º O bloqueio de que trata o art. 1º deverá ser efetuado nos computadores existentes na Administração Pública Direta e Indireta, especialmente:

- I - nas escolas e creches;
- II - nas bibliotecas; e
- III - nos órgãos e repartições públicas.

Art. 3º Para fins de efeito desta Lei, são considerados impróprios os sites que contenham conteúdos de:

- I - sexo;
- II - drogas;
- III - pornografia;
- IV - pedofilia;
- V - violência;
- VI - armamento; e
- VII - incentivo a qualquer tipo de preconceito.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 30 de outubro de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

Ao Estado compete coibir práticas reiteradas que fomentem a apologia ao crime como o uso de drogas, o incentivo à pedofilia, ao preconceito, à pornografia, à violência, entre outras.

Fazendo uma breve análise do desenvolvimento humano, podemos observar que a sociedade está em constante avanço. Dentre esses avanços temos o desenvolvimento da Ciência Informática, que chegou para revolucionar.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 30 de outubro de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.